

## DEMOCRACIA, TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E DEBATE ELEITORAL: PARALELOS E OPOSIÇÕES NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA (PLC 122/2006)

Roger Raupp Rios - Juiz Federal, Doutor em Direito (UFRGS), Professor do Mestrado em Direitos Humanos da UniRitter –  
Porto Alegre (roger.raupp.rios@gmail.com)

Para avançar na reflexão sobre a democracia e a diversidade sexual, vale a pena relacionar as eleições presidenciais de 2014 e a história do Projeto de Lei 122, que criminaliza a homofobia, que se iniciou em 2006. Proponho um paralelo entre duas declarações: a primeira, do “presidenciável” Levy Fidelix, do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), durante debate eleitoral realizado na TV Record; a segunda, do Pastor Silas Malafaia, quando da “morte” do PLC 122.

Duas declarações, três mensagens em cada uma. A primeira feita pelo candidato à presidência da República Levy Fidelix no debate eleitoral: (a) a denúncia da conduta contra a natureza, (b) a patologização da diversidade sexual e (c) a conclamação à maioria para que reaja, enfrente e deixe a minoria “bem longe da gente”. A segunda, do pastor Silas Malafaia, após a anexação do PLC 122 ao projeto mais amplo que discute a reforma do Código Penal: (a) o PLC 122 era um verdadeiro lixo moral para beneficiar gays em detrimento do restante da sociedade; (b) retirar o projeto foi a vitória da liberdade contra privilégio a determinado segmento social, o que tornaria gays uma casta superior na sociedade brasileira e (c) “vitória da família, dos bons costumes e da criação pela qual Deus fez o homem.”

Analisando o conteúdo destes dois discursos, que se colocam e se inflamam no cenário político, nas eleições e na história do PLC 122, apresentam-se três eixos, que articularei como oposições: (1) oposição de projetos: gays autoritários *versus* a vontade da sociedade e da família; (2) oposição de oportunidades de fala: a voz de minorias gays *versus* a liberdade de expressão da maioria e o desrespeito à religião e (3) oposição de realidades e de verdades: homossexuais pecadores e doentios *versus* a criação divina e a natureza.

**1ª oposição:** a tensão maioria/minoria pode ser relacionada à história do projeto e à democracia. O antecedente do PLC 122 foi o Projeto de Lei 5.003/2001. Ele criava sanções administrativas por homofobia, sem criminalizar. Iniciativa restrita ao direito administrativo e específica sobre orientação sexual, uma medida específica para um grupo isolado.

O PLC 122 mudou esse quadro, ao ampliar o alcance da proteção antidiscriminatória. Ele abrange sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, do mesmo modo que a legislação já trata de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, nas mesmas situações e com as mesmas penas (Lei 7716/89). Sem qualquer fundamento, portanto, falar em privilégio ou direitos especiais para uma minoria privilegiada. O que se propõe é igual proteção a todos.

**2ª oposição:** diante da reação de setores religiosos, para viabilizar a aprovação, foi incluído parágrafo único ao art. 8º da Lei 7716: é proibida discriminação por “manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público, resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos.” Apostou-se que a salvaguarda a tais espaços e eventos produziria conciliação e levaria à aprovação da lei. Mas não bastou inserir uma fórmula que resultaria em menor proteção para uns (os chamados “LGBTTs”) do que para os demais. Ainda assim, vociferava-se que a liberdade de expressão estaria comprometida, decorrente da proibição do discurso preconceituoso. Assim se colocou a segunda oposição, de oportunidades de fala: as minorias gays tramando amordaçar a liberdade de expressão da maioria e desrespeitando a religião.

Confundiram-se, desse modo, a proteção antidiscriminatória com censura e, pior ainda, com restrição da liberdade religiosa. Assim como na proibição do racismo, o que se enfrenta são injúria e a agressão, fomentadoras do ódio e da violência, o que nada tem a ver com crença ou culto que não ofendam a vida e a dignidade alheias.

Nas democracias, a proibição de discursos e de práticas discriminatórias não inviabiliza as liberdades de opinião, crença e manifestação. Ao contrário, a prática das liberdades no mundo plural requer seu exercício sem violência ou intolerância. É o que já acontece para proteger religiosos de discriminação, quando a lei penaliza o escárnio público de alguém por crença religiosa. Rejeitar essa conclusão só é possível para quem não aceite o pluralismo e a diversidade de crenças e convicções. O que nos leva ao terceiro momento.

**3ª oposição:** somente a imposição unilateral de uma determinada crença, como verdade absoluta, conduz à conclusão de que homossexuais são pecadores e doentes. As tensões anteriores são radicalizadas. Da pretensão de ser dono da verdade chega-se àquilo que efetivamente se quer sepultar: a democracia pluralista, a diversidade e a igual liberdade de todos. Tudo para implantar, na política do mundo secular, um determinado projeto que se acredita divino, com apelo ao preconceito e à desinformação.

É o que se identifica na anexação do PLC 122 ao Projeto de Lei do Senado PLS 236/2012, que trata da reforma do Código Penal. Anunciar este movimento como

“sepultamento” do PLC 122 mostrou-se acertado. A segunda e última versão do substitutivo à reforma de Código Penal retirou do texto as menções à orientação sexual e à identidade de gênero, resultando em retrocesso aos termos do PLC 122.

Enfim, por paradoxal que possa parecer à primeira vista, a intensificação de manifestações homofóbicas nas eleições de 2014, ao mesmo tempo que torna mais visível e agressiva esta violência explícita e difusa no país, põe a nu aquilo que atravança a sua criminalização. Intolerância, autoritarismo e projetos de poder sectários alimentam-se de preconceitos e nutrem a espiral da discriminação a tal ponto que tornam evidentes e inegáveis a justiça e a necessidade de aprovar o PLC 122/06 para mais e mais cidadãos e grupos sociais.

Neste contexto, o tornar evidente e inegável a necessidade de criminalizar a homofobia é um possível efeito – colateral para os homofóbicos e benigno para a democracia – que não se produzirá fácil nem espontaneamente. Para recordar os termos do PLC 122, reconhecer a todos, independente de sexo, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero, igual proteção contra preconceito e discriminação, requer que todos, não importa de que raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, levem a sério a igual liberdade e dignidade que afirmam professar.